



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 65, de 04 de maio de 2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 20 ABRIL DE 2017

Altera a Instrução Normativa n. 3, de 25 de maio de 2011, para delimitar as hipóteses de concessão do adicional de deslocamento.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE~~, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII, XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno,

-

~~Considerando o disposto na Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução n. 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);~~

-

~~Considerando a necessidade de delimitar as hipóteses de concessão do adicional de deslocamento, conforme decisão proferida nos autos eletrônicos do Processo SEI n. 0005265-08.2016.6.24.8000,~~

-

RESOLVE:

-

~~Art. 1º O caput do artigo 27 da Instrução Normativa n. 3, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

-

~~Art. 27. Será concedido ao magistrado ou servidor, nos deslocamentos aéreos realizados dentro ou fora do Estado do Acre, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.~~

-

~~Art. 2º Incluir o § 4º à redação do artigo 27 da Instrução Normativa n. 3, de 25 de maio de 2011, nestes termos:~~

-

~~Art. 27. [...]~~

~~[...]~~

~~§ 4º Eventuais despesas de embarque e desembarque envolvendo meios de transporte diversos do previsto no caput deste artigo resolver-se-ão mediante ressarcimento, desde que comprovadas por meio idôneo.~~

~~-~~

~~Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~-~~

Rio Branco, 20 de abril de 2017.